

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1127 de 26 de Setembro de 2019
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.296, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente para construção da UBS - Central e conclusão da construção da UBS - Bairro Rosário e dá outras providências.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 301 - Atenção Básica	
Programa: 0024 - Assistência Integral a Saúde da População	
Ação: 1.274 - Construção da UBS - Central	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 1.02 - Recursos da Saúde 15%	350.000,00

TOTAL	350.000,00
--------------	-------------------

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 301 - Atenção Básica	
Programa: 0024 - Assistência Integral a Saúde da População	
Ação: 1.605 - Conclusão da Construção da UBS - Bairro Rosário	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 1.02 - Recursos da Saúde 15%	450.000,00
TOTAL	450.000,00

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão das Ações: “1.274 - Construção da UBS - Central” e “1.605 - Conclusão da Construção da UBS - Bairro Rosário”, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, que serão vinculadas ao Programa: “0024 - Assistência Integral a Saúde da População” e conterão as seguintes especificações:

Denominação da Ação: Código: 1.274 Descrição: Construção da UBS - Central				
Características da ação:				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 09/2019	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2019	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
UBS Construída (percentual %)	---	R\$ 350.000,00 25%	---	---

Denominação da Ação: Código: 1.605 Descrição: Conclusão da Construção da UBS - Bairro Rosário				
Características da ação:				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 09/2019	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2019	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
UBS Construída (percentual %)	---	R\$ 450.000,00 50%	---	---

Art. 3º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta do excesso de arrecadação dos recursos oriundos da fonte 1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme inciso II, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições contrárias.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 24 de setembro de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.857, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta os atos públicos denominados “Mãos Solidárias” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma do disposto no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 177/2018 estabelece como objetivos básicos da Administração Pública Municipal, dentre outros, a promoção do desenvolvimento social e econômico da população de sua sede, distritos, povoados e zona rural, assim como proporcionar a melhora da qualidade de vida dos marianenses de forma contínua e integrada;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 177/2018 preceitua que a oferta de condições que propiciem o bem estar público compreende a ação conjunta e ordenada entre as Secretarias Municipais e as Autarquias;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 177/2018 define que compete à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana promover a execução dos serviços de construção e de conservação de prédios públicos municipais, estradas de rodagem, vias e logradouros urbanos e de saneamento básico do Município de Mariana;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 177/2018 define que compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania promover e executar as atividades de assistência social direcionadas à população carente;

CONSIDERANDO que vários bairros, distritos, subdistritos e localidades municipais necessitam de intervenções específicas, sem maiores complexidades técnicas, para o oferecimento de melhor conforto aos cidadãos marianenses;

CONSIDERANDO que desde 2017 ditas intervenções vêm sendo executados pela Administração Pública Municipal e que receberam a denominação de “Mãos Solidárias”, cujas demandas beneficiaram e beneficiam milhares de munícipes;

CONSIDERANDO que o art. 30 da Constituição Federal permite que o ente municipal se organize da forma que melhor lhe aprouver para a consecução de suas políticas públicas e sociais,

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias e as Autarquias Municipais são, em conjunto ou separadamente, responsáveis por proceder às intervenções próprias sem maiores complexidades técnicas, nos limites de suas competências legais, para proporcionar aos munícipes locais sadios e salubres de convivência social.

Art. 2º. O conjunto das atividades referenciado no art. 1º acima denomina-se “Mãos Solidárias” e tem como principais componentes o diagnóstico de situações condizentes à habitação social e ao urbanismo que necessitem de atuação do Poder Público e a realização de intervenções para a oferta de melhor qualidade de vida dos cidadãos marianenses.

Art. 3º. O “Mãos Solidárias”, por meio do fornecimento de mão de obra pelo Município de Mariana, mediante a utilização de prestadores de serviços terceirizados e por intermédio da cooperação de

terceiros beneficiados ou não, em forma de mutirão misto, inclusive com a parceria de diversas entidades de cunho social, cultural, altruístico e religioso, é composto pelos seguintes atos:

I - reforma de imóveis de pessoas comprovadamente carentes cujas condições precárias de conservação possam acarretar riscos às integridades físicas das pessoas neles residentes ou de terceiros;

II - reestruturação de imóveis de famílias carentes na hipótese da comprovada necessidade de maior espaço físico para circulação de pessoas com enfermidades que dificultem a sua locomoção;

III - restauração de imóveis danificados por intempéries e que no momento da inspeção inicial se mostrem inadequados à habitação, cuja titularidade seja de pessoas comprovadamente carentes;

IV - construção ou reforma casas para as famílias comprovadamente necessitadas e previamente cadastradas nos registros próprios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

V - reforma e/ou edificação de pequenas praças;

VI - realização de pequenos reparos emergenciais em prédios e vias públicas;

VII - realização de pequenas melhorias dos ambientes públicos mediante a aquisição e a instalação de mobiliário, de sistemas eletrônicos e de equipamentos de uso comum;

VIII - execução de demandas emergenciais de manutenção e de limpeza urbana;

IX - aproximação do Poder Público da comunidade e dos demais interessados, além de fomentar a participação comunitária na resolução dos problemas existentes nos bairros, distritos, subdistritos e localidades marianenses;

X - atendimento das solicitações reiteradas da população e ações emergenciais que visem resguardar o interesse público, cujo atendimento seja passível de realização nos limites indicados neste Decreto e na Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e III deste artigo, as reformas e as restaurações de imóveis dependem

de avaliação técnica da Defesa Civil Municipal ou de profissional especializado da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana.

§ 2º - As ações indicadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo somente poderão ser realizadas mediante prévio laudo socioeconômico expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, apto a comprovar a hipossuficiência financeira do núcleo familiar para a construção, reforma ou ampliação de seu imóvel.

§ 3º - As ações previstas nos incisos I a VIII deste artigo serão orientadas, acompanhadas e fiscalizadas por profissionais de engenharia civil lotados na Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, cujas atuações são condicionadas à elaboração de projetos técnicos, à obtenção de licenças e à expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre cada intervenção, se assim for necessário.

Art. 4º. O “*Mãos Solidárias*” é subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal com o total apoio organizacional e financeiro da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 5º. As atividades do “*Mãos Solidárias*” são desenvolvidas por equipes multissetorial e operacional lideradas pelo Coordenador Geral indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja atuação não lhe permite a percepção de vencimentos adicionais em relação ao seu cargo de origem e é considerada como relevante serviço público.

§ 1º. Compete ao Coordenador Geral do “*Mãos Solidárias*”:

I - reunir-se periodicamente com as Associações de bairro, distritos, subdistritos e localidades, além de entidades de cunho social, cultural, altruístico e religioso;

II - conduzir o levantamento das demandas;

III - eleger as prioridades;

IV - elaborar cronograma de ações;

V - solicitar às Secretarias e Autarquias Municipais o apoio para atendimento das demandas eleitas, inclusive mediante disponibilização de servidores;

VI - coordenar e orientar os afazeres das equipes de planejamento e operacional do “Mãos Solidárias”;

VII - identificar possíveis parcerias;

VIII - estabelecer calendário das edições do “Mãos Solidárias”;

§ 2º. O Coordenador do “Mãos Solidárias” será o responsável por solicitar às Secretarias e às Autarquias Municipais, especialmente à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, a aquisição de insumos e a disponibilização de mão de obra para a execução das atividades previstas neste Decreto, quando necessário.

Art. 6º. A equipe multissetorial do “Mãos Solidárias” é formada por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, cujas origens são:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer;

IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

V - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda;

VII - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Governo;

VIII - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Transportes e Estradas Vicinais;

IX - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

X - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Suprimentos;

XI - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana;

XII - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XIII - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social;

XIV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

XV - 02 (dois) representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE-Mariana).

§ 1º. Nos mutirões, o “*Mãos Solidárias*” pode contar com mão de obra externa de pessoas naturais em caráter exclusivamente voluntário, sem direito à percepção de qualquer tipo remuneração ou indenização, cujos afazeres serão considerados como serviços de relevante interesse público e social.

§ 2º. A equipe multissetorial do “*Mãos Solidárias*” tem como função primordial auxiliar a Coordenadoria Geral na execução de suas tarefas específicas e acompanhar as intervenções nos locais e horários pré-determinados.

§ 3º. Os membros da referida equipe multissetorial ficam dispensados de seus afazeres habituais a favor da Administração Pública Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos legais, quando laborarem para a execução dos atos que lhes competem e compõem o conjunto “*Mãos Solidárias*”, sendo que as suas atuações não lhes concedem nenhuma remuneração adicional e são consideradas como relevantes serviços públicos e sociais.

§ 4º. A equipe operacional do “*Mãos Solidárias*” é composta por profissionais de engenharia e de construção civil, de assistência social, de meio ambiente, de saneamento básico e de abastecimento de água ligados à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, à Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social e Cidadania e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE-Mariana).

Art. 7º - Para a prática dos atos que compõem o conjunto "*Mãos Solidárias*", o seu Coordenador é autorizado a propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante observação dos requisitos legais próprios, a formalização de parcerias com:

I - associações de bairros, distritos, subdistritos e localidades municipais;

II - Organizações da Sociedade Civil (OSC);

III - entidades de cunho social, cultural, altruístico e religioso;

IV - sociedades empresariais, comerciais e pessoas naturais.

Art. 8º - As despesas dos atos que resultem em intervenções físicas em edificações, praças e logradouros públicos são ordenadas pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, exceto nas hipóteses do art. 2º, inciso I, II, III e IV da presente Lei, cujas ordens de pagamento são realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 1º - As eventuais despesas condizentes a outros atos realizados pelo "*Mãos Solidárias*", ainda que não indicadas no presente Decreto mas que se mostrem imprescindíveis à conclusão dos afazeres, serão suportadas pela Secretaria Municipal ao objeto de execução.

§ 2º - As Secretarias e as Autarquias Municipais, especialmente a Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, são responsáveis e obrigadas a disponibilizar mão de obra operacional, a licitar a aquisição de bens e a contratação de prestadores de serviços para a execução dos afazeres condizentes ao "*Mãos Solidárias*" nos limites das obrigações e das competências legais de cada uma.

Art. 9º. A execução das ações que compõem o "*Mãos Solidárias*" fica condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Mariana e de suas Autarquias.

Art. 10. As Secretarias e as Autarquias Municipais são obrigadas a encaminhar à Controladoria Interna, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após cada intervenção, as prestações de contas sobre os materiais, a mão de obra e os prestadores de serviços porventura utilizados, sob pena de responsabilização funcional

em caso de descumprimento da presente ordem, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº 005/2001 (Estatuto do Servidor).

§ 1º - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do recebimento das prestações de contas indicadas no *caput* deste artigo, a Controladoria Interna é obrigada a analisar os documentos e a emitir parecer conclusivo sobre as suas regularidades.

§ 2º - No caso das eventuais necessidades de esclarecimentos ou de correções para saneamento das prestações de contas, a Controladoria Interna diligenciará para tanto diretamente perante as respectivas Secretarias e Autarquias Municipais.

Art. 11. O conjunto de atos que compõem o “*Mãos Solidárias*” regulamentado pelo presente Decreto não se confunde e não substitui o Projeto Mãos Solidárias criado por meio do Decreto Municipal nº 8.008/2015.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e as demais Secretarias Municipais poderão editar portarias complementares ao presente Decreto para regulamentar os trâmites internos de cada uma para a execução dos atos que compõem o “*Mãos Solidárias*”.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Prefeitura Municipal de Mariana/MG - Credenciamento INEXIGIBILIDADE 066/2019. **Objeto:** Credenciamento de Restaurantes situados no Município de Mariana. **Abertura: 07/10/2019 às 08h45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel:** [\(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 25 de setembro de 2019.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019 - Fica ratificada a dispensa de licitação para locação de imóvel localizado nesta Cidade, destinado à instalação do Departamento de Medicina Trabalho. **CONTRATADO (A):** MARIA DO CARMO MÓL SANTOS, CPF nº 026.892.876-25. **Fund. Legal:** Art. 24, X da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 23/09/2019. Arlinda Gonçalves Coelho - Sec. Mun. de Administração.

Publicações SAAE Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079/2019 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística do trio "**Rabo de Olho**" em eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **CONTRATADO (A):** ANDERSON RESENDE TEIXEIRA DA FONSECA - ME, CNPJ nº 31.961.366/0001-50, **no valor total** de R\$ 15.000,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 581 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 13/09/2019. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019 - PRC: 024/2019. **CONTRATADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **OBJETO:** Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para prestação de serviços de postagens. **VALOR:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 20/09/2019. **VIGÊNCIA:** 20/09/2019 à 20/09/2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 041001. 17. 122. 0027. 6. 007. 339039 - Ficha: 015. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 6.538 de 22 de junho de 1978, Art. 9 e Lei Federal nº 9.648/98. **RATIFICADO:** 07/09/2019. Amarildo Antônio Teixeira Júnior - Diretor Executivo do SAAE/Mariana - MG.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG ERRATA DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 021/2019. Objeto: contratação de empresa especializada em sistema de telemetria, telecomando e telesupervisão para automatização dos processos de distribuição de água do serviço autônomo de água e esgoto de Mariana-MG. Todos pontos onde lia-se: Concorrência Pública nº 006, Lê-se: Concorrência Pública nº 007. Informações via e-mail: licitacao@saaemariana.mg.gov.br ou ainda pelo telefone: (31) 3557-3060.